

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Redigimos o presente, com a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei nº 052, de 03 de setembro de 2025, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que a Secretaria de Promoção Social recebeu Recurso Federal específico para fortalecimento das gestões do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social - **PROCAD-SUAS**.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

Mario Pires de Oliveira Filho  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
D.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA.

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 138  
Recebido em 05 de 09 de 2025

Prazo Venc. em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Recebido por

Câmara Municipal de Ibiúna

Data: 05/09/2025

Recebido por

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**APROVADO**

PROJETO DE LEI N° 052  
DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

188

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 04 DE 11 DE 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO  
PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA , ESTADO DE SÃO PAULO, NO  
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São  
Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas  
governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal  
nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o  
exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.749 de 21/06/2024, os seguintes programas  
governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-  
programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783, de 20/12/2024, nos termos previsto  
no inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de  
**R\$ 109.579,00** (cento e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), para suplementação  
da seguinte dotação orçamentária:

**02.13.06 - Fundo Municipal de Assist. Social  
08.244.4002.2079 - IGD - BOLSA FAMÍLIA – SUAS**

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
644	02.13.06	08.244.4002.2079	3.3.90.39	5.500	109.579,00
<b>SUB-TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>					<b>109.579,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional Suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão  
utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, § 1º, do  
art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 109.579,00** (cento e nove mil e quinhentos e  
setenta e nove reais) referente ao recurso Federal, para fortalecimento das gestões do Cadastro  
Único - PROCAD - SUAS, na seguinte ficha de receita:

			Fontes de Recursos	Valor R\$
<b>Excesso de arrecadação</b>				
Ficha				
107	171650010200	Transf. Recursos do FNAS - IGD/BF	5.500	109.579,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>				<b>109.579,00</b>

# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo



**Art. 4º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que fica dispensado, por tratar-se de despesas a serem realizadas com recurso Federal, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,  
AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.**



**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

*[Assinatura]*

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 138 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de setembro de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de setembro de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 138 de 2025 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de setembro de 2025.

Kátia Mayumi Deyama  
Diretora do Processo Legislativo

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 162 de 2025 que "Dispõe sobre a fixação de Metas Fiscais, Programas Governamentais, Custos, Riscos Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Paulo César Dias de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de novembro de 2025 a Emenda Modificativa nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº. 162 de 2025, que modifica o artigo 2º do mencionado Projeto de Lei;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 21 de agosto de 2025 o Projeto de Lei nº. 133 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de setembro o Projeto de Lei nº. 138 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de setembro o Projeto de Lei nº. 139 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de créditos adicionais suplementar e especial ao Orçamento de 2025 e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de setembro o Projeto de Lei nº. 157 de 2025 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento de 2025 e dá outras providências."

Considerando que o Vereador Charles Guimarães apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 160 de 2025 que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da SABESP instalar eliminadores de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água dos consumidores no município de Ibiúna e dá outras providências";

Ricardo M. G.







Anexo 03

Considerando que o Vereador Charles Guimarães apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 28 de outubro de 2025 o Projeto de Lei nº. 161 de 2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de recomposição do leito das vias públicas por concessionárias de serviços públicos após a realização de obras ou reparos e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei Complementar nº. 164 de 2025 que “Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos profissionais do magistério e do suporte pedagógico da Rede Pública Municipal de Ensino de Ibiúna/SP, bem como altera a redação do artigo 28, I, “a” da Lei Complementar nº. 84/2010, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 165 de 2025 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 166 de 2025 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento de 2025 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 03 de novembro de 2025 o Projeto de Lei nº. 167/2025 que “Autoriza o Município de Ibiúna a repactuar a operação de crédito aprovada pela Lei nº. 2649/2023 por questão de ordem técnica com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”;

Considerando que o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 foi encaminhado pelo Executivo dentro do prazo legal, ausentes as metas e seus anexos, sendo necessária a sua incorporação à Lei Municipal nº 2861 de 13 de junho de 2025 através do presente Projeto de Lei para que se possa dar andamento à discussão e votação das peças orçamentárias;

Considerando que o artigo 35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias determina um valor mínimo para as emendas impositivas, e o entendimento de que a destinação dos valores das emendas impositivas deve ser estipulada a critério de cada parlamentar;

Assinatura

*Mr. of  
G.J.*

Considerando a necessidade de autorização legislativa para a realocação do valor de R\$ 50.000,00 da emenda impositiva nº 046/2024 de autoria do ex-vereador Armelino Moreira Júnior, com a sua anuência, para a reforma da E. M. "José Gabriel Pinto", no bairro Samano;

Considerando que a Secretaria de Promoção Social recebeu recurso federal do PROCAD-SUAS e a necessária autorização legislativa para abertura do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 109.579,00 para suplementação da dotação orçamentária referente;

Considerando que a Secretaria de Promoção Social recebeu recursos do Estado para qualificação do CRAS do Paruru e a necessária autorização legislativa para a abertura dos créditos adicionais suplementar e especial no valor total de R\$ 462.800,00 para suplementação e criação das dotações orçamentárias necessárias;

Considerando que o Município recebeu recurso da Emenda do Deputado Estadual Caio França para a aquisição de um veículo para o Centro de Reabilitação, e a necessidade de autorização do legislativo para a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 133.659,50, para utilização da Emenda;

Considerando que, quando da interrupção do fornecimento de água ocorre entrada de ar na rede de distribuição, o que pode gerar aumento de consumo registrado no hidrômetro, e consequente prejuízo do consumidor, e visando os princípios previstos por lei federal de modicidade tarifária, transparência e eficiência na prestação dos serviços públicos;

Considerando que é notório que, após realização de manutenção nas vias públicas realizada por concessionárias de serviços públicos, muitas vias permanecem sem a devida recomposição do leito original, e visando a proteção do patrimônio público, a garantia da qualidade de vida do munícipe e a promoção da responsabilidade compartilhada na gestão da cidade;

Considerando que, no dia 13 de outubro de 2025 o Município de Ibiúna, a Federação dos Sindicatos Públicos Municipais do Estado de São Paulo e o Sindicato dos Servidores Públicos de São Roque, Ibiúna e Araçariguama firmaram acordo sobre reajuste salarial, respaldado pela legislação trabalhista e constitucional e aprovado em Assembleia da categoria, e a necessária aprovação legislativa para a execução de tal reajuste;

*Romulo Lugo* *Qn* *Assinatura* *Assinatura* *Assinatura*

M. G. B

Considerando o recebimento de recurso do Governo do Estado para incentivo à gestão municipal do SUS São Paulo, e a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 688.533,20;

Considerando que a Secretaria de Promoção Social recebeu repasses do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R\$ 502.904,82 para custeio da Promoção Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dos CREAS, e a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor referente ao total dos repasses, a fim de suplementar as referidas fichas orçamentárias;

Considerando a necessária aprovação legislativa para repactuar e contratar, junto ao Governo do Estado através da DESENVOLVE SP, financiamento destinado a apoiar projetos de investimento voltados a obras de pavimentação e consequente melhoria da qualidade de vida dos municípios;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 162, 133, 138, 139, 157, 160, 161, 164, 165, 166 e 167 de 2025 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Carlos Roberto Marques Júnior  
VEREADOR (PODE)*

*Deonir Cândido de Andrade  
VEREADOR*

*Lucas do SAMU  
Vereador PDT*

*Rodrigo B. Moryas Leite  
Vereador - PDT*

*Adelton Vieira Pinto*

*VOLNEI GALVÃO  
VEREADOR*

*3.11.  
Benedito Alves dos Santos  
Vereador  
1º Vice-Presidente*

*Antônio Nele*

*Carlo Elias*



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

20.10  
G.J.

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail:

[camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 138/2025**

**AUTORIA: - CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR:- VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA  
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 5 de setembro de 2025 o Projeto de Lei Ordinária Nº. 138/2025 que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**RELATÓRIO**

O PLO tem como objetivo dispor sobre a **alteração de metas e diretrizes** ao Plano Plurianual (PPA) 2022/2025 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2025, e autorizar a **abertura de crédito adicional suplementar** ao orçamento de 2025 no valor de R\$109.579,00 (PROCAD-SUAS).

A Justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo, Mario Pires de Oliveira Filho, indica que a medida é necessária visto que a Secretaria de Promoção Social recebeu **Recurso Federal específico** para o fortalecimento das gestões do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS).

J.P.



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail:  
[camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

O Projeto se estrutura em 6 artigos, destacando:

1. A alteração dos anexos II e III do PPA (Lei Municipal nº 2.466/2021) e da LDO 2025 (Lei Municipal nº 2.749/2024).
2. A autorização para abertura de **crédito adicional suplementar** de R\$109.579,00 para suplementação da dotação orçamentária.
3. A indicação de que o recurso para cobertura do crédito é proveniente de **Excesso de Arrecadação**, referente ao Recurso Federal (FNAS-IGD/BF) para o fortalecimento do Cadastro Único – PROCAD-SUAS.
4. A dispensa do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, conforme Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, por se tratar de **Recurso Federal** sem impacto nas metas programadas para o exercício.

A matéria foi despachada para a **Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas** para análise obrigatória.

**ANÁLISE JURÍDICA E REGIMENTAL (COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO)**

Compete à Comissão de Justiça e Redação (CJR) manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu **aspecto constitucional legal ou jurídico**, e quanto aos seus aspectos gramatical e lógico. A CJR deve ser ouvida **sempre em primeiro lugar**.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail:  
[camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

## Competência e Iniciativa

A matéria versa sobre a alteração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a abertura de créditos adicionais. De acordo com a Lei Orgânica do Município de Ibiúna (LOM), leis que disponham sobre **matéria orçamentária** (incluindo PPA, LDO e créditos) são de **iniciativa exclusiva do Prefeito**. Desta forma, a iniciativa do PLO 138/2025 encontra-se em conformidade com o Art. 43 da LOM e é formalmente admissível.

## Legalidade da Matéria

O projeto é apresentado na forma de Projeto de Lei Ordinária, o instrumento adequado para regular matérias sujeitas à sanção do Prefeito.

1. **Alteração Orçamentária (Art. 1º):** As alterações propostas no PPA (Lei Municipal nº 2.466/2021) e na LDO 2025 (Lei Municipal nº 2.749/2024) são necessárias para adequar o orçamento ao novo recurso recebido.
2. **Crédito Suplementar (Art. 2º):** A Lei Federal nº 4.320/64 define o **crédito suplementar** como o destinado ao reforço de dotação orçamentária [407, I]. O Art. 2º da proposição autoriza a abertura deste crédito, em conformidade com a legislação federal e municipal.
3. **Dispensa do Impacto Orçamentário (Art. 4º):** O projeto dispensa o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, citando o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00. A justificativa é que o recurso é **Federal** e não traz impacto nas metas programadas para o exercício.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail:  
[camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

A dispensa é juridicamente embasada, visto que se trata de uma operação de crédito custeada por recursos vinculados e destinados a despesas específicas.

**Redação Final**

Não havendo óbices de ordem jurídica ou constitucional, a redação do projeto é considerada adequada, cabendo apenas a observância regimental quanto à eventual Redação Final após deliberação plenária.

**Conclusão da CJR:** O Projeto de Lei Ordinária N° 138/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Orgânica do Município de Ibiúna e o Regimento Interno.

**ANÁLISE DE MÉRITO E FINANCEIRA (COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) emitir parecer sobre todos os assuntos de **caráter financeiro** e, especialmente, sobre a **proposta orçamentária** (anual e plurianual) e proposições referentes à **abertura de créditos adicionais** e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município.



*Ass. G.S.*

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail:  
[camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

### Mérito

O projeto visa **abrir crédito adicional suplementar** para despesa classificada no **Fundo Municipal de Assist. Social - SUAS** (Ficha 644, 08.244.4002.2079 - IGD - BOLSA FAMÍLIA - SUAS), com valor de R\$109.579,00.

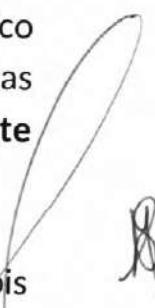
A justificativa de que o recurso se destina ao **fortalecimento da gestão do Cadastro Único (PROCAD-SUAS)** demonstra a relevância social da despesa, integrando as atividades da Secretaria de Promoção Social, em consonância com as competências municipais relativas à assistência social. O mérito social e administrativo do projeto é, portanto, **favorável**.

### Aspecto Financeiro

O artigo 3º da proposição estabelece que a fonte de recursos para o crédito suplementar é o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, proveniente de recursos federais para o fortalecimento do PROCAD-SUAS.

De acordo com o Art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, o excesso de arrecadação constitui uma das fontes válidas de recursos para a abertura de créditos suplementares ou especiais. Uma vez que o recurso é específico e vinculado (Transf. Recursos do FNAS-IGD/BF) e não onera as contas municipais já programadas, a operação financeira é **factível e devidamente justificada** quanto à sua fonte.

**Conclusão da CFO:** O mérito do PLO 138/2025 é inquestionável, pois permite a utilização de recursos federais vinculados a programas sociais





COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

4/11/15  
G.J.

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266**  
**[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail:**  
**[camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)**

essenciais, estando a fonte de custeio definida em lei, o que recomenda sua aprovação.

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS (COSPAMASP)**

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, bem como matérias relativas à agricultura, meio ambiente, e segurança pública.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 138/2025 trata da abertura de crédito adicional suplementar de R\$109.579,00, proveniente de Recurso Federal (Excesso de Arrecadação), destinado especificamente ao fortalecimento da gestão do Cadastro Único no Sistema Único de Assistência Social (PROCADSUAS).

Considerando que a matéria em epígrafe possui natureza estritamente orçamentária e social, não versando sobre o mérito ou a execução técnica de obras, serviços públicos, política agrícola, ambiental ou de segurança, esta Comissão não encontra óbices de mérito dentro de sua esfera de competência.

Dessa forma, e pressupondo a legalidade e constitucionalidade já analisadas pelas Comissões competentes, CJR e CFO, o parecer desta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 138/2025.



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Jh. 16  
G.D.

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail:  
[camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**DECISÃO FINAL CONJUNTA**

As Comissões de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento; e Obras Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, em reunião conjunta, e considerando o aspecto legal, constitucional, regimental e o mérito financeiro da matéria, opinam, unanimemente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária Nº 138/2025.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.  
É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 04 DE NOVEMBRO  
DE 2025.**

LUCAS PIRES DE MORAES

Relator - Presidente da Comissão de Justiça e Redação

RODRIGO DE LIMA  
Vice-Presidente

CARLOS EDUARDO GOMES  
Membro

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE  
Vice-Presidente

VOLNE GALVÃO  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail:  
[camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

*J.R. 17  
G.J.*

*Abel Rodrigues de Camargo*  
**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas

*Benedito Alves dos Santos*  
**BENEDITO ALVES DOS SANTOS**

Vice-Presidente

*Adeilton Vieira Pinto*  
**ADEILTON VIEIRA PINTO**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

18

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 104/2025

"Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências".

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.749 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783, de 20/12/2024, nos termos previsto no inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 109.579,00** (cento e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

02.13.06 - Fundo Municipal de Assist. Social  
08.244.4002.2079 - IGD - BOLSA FAMÍLIA – SUAS

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
644	02.13.06	08.244.4002.2079	3.3.90.39	5.500	109.579,00
SUB-TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					109.579,00

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito adicional Suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 109.579,00** (cento e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais) referente ao recurso Federal, para fortalecimento das gestões do Cadastro Único - PROCAD - SUAS, na seguinte ficha de receita:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

			<b>Fontes de Recursos</b>	<b>Valor R\$</b>
<b>Excesso de arrecadação</b>				
<b>Ficha</b>			Transf. Recursos do FNAS - IGD/BF	
<b>107</b>	171650010200			5.500
<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>				<b>109.579,00</b>

**Art. 4º-** O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 de Lei Complementar nº 101/00 que fica dispensado, por tratar-se de despesas a serem realizadas com recurso Federal, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

**Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE  
2025.**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES**  
**PRESIDENTE**

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
**1º. SECRETÁRIO**

**RODRIGO BARBOSA DE MORAES**  
**LEITE**  
**2º. SECRETÁRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 582/2025

Ibiúna, 05 de novembro de 2025.

Ao

**Exmo. Sr. Mário Pires de Oliveira Filho**  
**Prefeito Municipal**  
**Estância Turística de Ibiúna – SP**

**CÓPIA**

**Assunto:** Comunicação de Aprovação de Projeto de Lei

**Senhor Prefeito,**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 104/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 052, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº 138 de 2025, que “Dispõe sobre alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2025 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2025 e dá outras providências”,, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo César Dias de Moraes**  
**Presidente**

*30/11/2025*



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 138 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 138 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado os pareceres das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 138 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 138 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 104/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 582/2025 de 05 de novembro de 2025.

Ibiúna, 11 de novembro de 2025.

  
**Marcos Pires de Camargo**  
Diretor Geral

**LEI N° 2902.  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.749 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

**Art. 2º**- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783/24, de 20/12/2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, **Crédito Adicional Especial**, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02.09 - Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 - Ensino Fundamental

12.361.1027.XXXX - EM 046/2024-Reforma E.M.José G.Pinto

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
XXX	02.09.03	12.361.1027 XXXX	4.4.90.51-Obras e Instalações	8.110	50.000,00
			TOTAL DO CRÉDITO ABERTO		50.000,00

**Art. 3º**- Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO TOTAL**, nos termos do inciso III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), da seguinte dotação orçamentária da despesa:

Ficha	Unidade Orç.	Func. Programática	Naturera da Despesa	Dest. Rec.	Valor R\$
183	02.09.01	12.365.2001.1557	3.3.90.39-Outros Serv.Terc.PJ	8.110	50.000,00
			TOTAL DOS RECURSOS		50.000,00

**Art. 4º**- O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispersado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulação total de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 10 de novembro de 2025.

**DÉBORA AP. BERNAL DE GÓES**  
Secretária Adjunta

**LEI N° 2903.  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA , ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.749 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

**Art. 2º**- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.783, de 20/12/2024, nos termos previsto no inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de **R\$ 109.579,00** (cento e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

#### 02.13.06 - Fundo Municipal de Assist. Social

#### 08.244.4002.2079 - IGD - BOLSA FAMÍLIA - SUAS

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
644	02.13.06	08.244.4002.2079	3.3.90.39	5.500	109.579,00
<b>SUB-TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>					<b>109.579,00</b>

**Art.**

**3º** - Para cobertura do crédito adicional Suplementar, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 109.579,00** (cento e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais) referente ao recurso Federal, para fortalecimento das gestões do Cadastro Único - PROCAD - SUAS, na seguinte ficha de receita:

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Fontes de Recursos	Valor R\$
Excesso de arrecadação						
107	171650010200	Transf. Recursos do FNAS - IGD/BF		5.500		109.579,00
					<b>TOTAL DOS RECURSOS</b>	<b>109.579,00</b>

**Art. 4º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que fica dispensado, por tratar-se de despesas a serem realizadas com recurso Federal, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025.**

**MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração e afixada no local de costume em 10 de novembro de 2025.

**DÉBORA AP. BERNAL DE GÓES**  
Secretária Adjunta

**LEI N° 2904  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2025 E A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E ESPECIAL, AO ORÇAMENTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

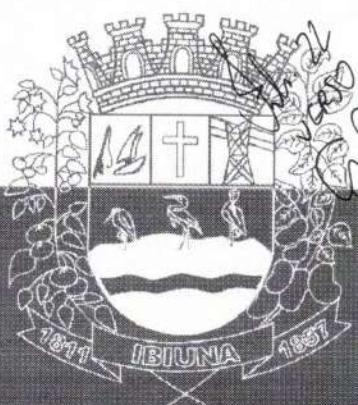
**MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA , ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 2.466/2021 de 19/11/2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, Lei Municipal nº 2.749 de 21/06/2024, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.

# Imprensa Oficial

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **Ibiúna**



IMPRENSA OFICIAL, LEI Nº 2.626 DE 29/06/2023

